



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**364/2013**

**ACÓRDÃO Nº**

Processo nº 592.2013.604.0051 – Presidente Figueiredo/AM

Revisão eleitoral biométrica

Interessado: Juízo da 51ª Zona Eleitoral

Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

**EMENTA: REVISÃO ELEITORAL BIOMÉTRICA. 51ª ZONA ELEITORAL. PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. REGULARIDADE DOS TRABALHOS. HOMOLOGAÇÃO**

1. É de se homologar a revisão eleitoral biométrica, nos termos do art. 10, § 2º da Resolução TRE/AM nº 002/2013, constada a normalidade dos trabalhos realizados na 51ª ZE – Presidente Figueiredo/AM.

2. Revisão eleitoral biométrica homologada.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em homologar a **Revisão Eleitoral Biométrica**, realizada na 51ª ZE, Presidente Figueiredo/AM, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 09 de setembro de 2013.

Des. **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Relatora

Dr. **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**

Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de processo de revisão eleitoral biométrica realizada na 51ª Zona Eleitoral, Município de Presidente Figueiredo/AM, nos termos da Resolução nº 002/2013 deste Tribunal.

Às fls. 486/488 relatório da MM. Juíza Eleitoral daquela Zona, dando conta de que a revisão foi procedida de edital, publicado em 15/04/2013 - foi dado conhecimento aos partidos políticos - que o Município contava com 18.240 eleitores aptos, sendo que desses 14.143 compareceram, e 4.097 deixaram de comparecer ou foram considerados revisados - que 3.965 não compareceram ao chamamento judicial para confirmarem suas inscrições, pelo que tiveram suas inscrições canceladas por sentença - que durante o período revisional foram recepcionados e deferidos 38 pedidos de alistamentos e transferências.

Esclarece, ainda, que os números alcançados ao final dos trabalhos demonstram que cerca de 89,22% do eleitorado votante em 2012 foram submetidos à revisão biométrica.

Ao fim, informa que foi publicada em cartório, dia 08/08/2013, e no DJE dia 12/08/2013, a sentença que cancelou a inscrição dos faltosos, da qual não houve recursos.

**É o breve relatório.**

**VOTO**

A teor do art. 10, § 2º da Resolução nº 002/2013, deste Tribunal, após o transcurso do prazo recursal, o Juiz Eleitoral, fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhará à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral que, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais, submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal para homologação.

É o que se dá no presente caso. Examinando com vagar os autos, constato a regularidade dos trabalhos revisionais, razão por que, o submeto ao Pleno, já votando por sua homologação.

É como voto.

Manaus, 09 de setembro de 2013

  
Dcsa. **Maria do Perpetuo Socorro Guedes Moura**  
Relatora